

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 13:485**

Verificando-se ser necessário — por motivos idênticos aos que se apontaram na Portaria n.º 12:660, de 2 de Dezembro de 1948, já revogada — sujeitar ao regime de guias de trânsito a saída de batata para fora dos concelhos de Lisboa, Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A saída de batata para fora da área dos concelhos de Lisboa, Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia fica sujeita ao regime de guias de trânsito, do modelo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, que serão passadas por esta, quando se trate de batata de consumo, e pela Junta Nacional das Frutas, desde que seja destinada a semente.

2.º As empresas transportadoras não poderão efectuar o transporte sem que lhes seja apresentada pelo expedidor a respectiva guia de trânsito e a Polícia de Viação e Trânsito apreenderá a batata que à saída dos concelhos mencionados no n.º 1.º não for acompanhada da referida guia.

3.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas de harmonia com o preceituado no artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 32:086, segundo a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:104, de 18 de Janeiro de 1947.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

---

**Comissão de Coordenação Económica**
**Portaria n.º 13:486**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 6.º do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

É proibido o emprego de peles e couros verdes salgados de bovinos, tanto de produção nacional como importados, no fabrico de atanados e outros curtidos a vegetal, salvo nos casos expressamente autorizados pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.